



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE TERESÓPOLIS

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Maria José Cabral Sá de Ferrone

Substituto: Maria Nelcina Cabral Sá Luz

MATRÍCULA: N.º 19.500

L.º 2-BR

FLS. 46

Imóvel constituído pelo Sítio denominado "Goaiandira", situado na Travessia de Canoas, 1.º Distrito deste Município, constituído de terras próprias, duas casas, moinho e outras benfeitorias, com área de 474.276m² (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados, medindo 688,05m em linha reta na divisa com D. Adozinda Costa de Souza, desde o marco n.º 35 até o marco n.º 4; desse marco desce em linha quebrada de 3 (tres) segmentos até o marco n.º 12, numa extensão total de 383,11m na divisa com Suzane Marie Marchesseau Aubry; desse ponto segue em linha quebrada de diversos segmentos, até o marco n.º 28, numa extensão total de 706,02m; na divisa com Nicolas Iachinsky e viúva Maria C. Rezende; desse marco sobe até o marco n.º 35, ponto inicial, numa linha reta na extensão de 547,12m, na divisa com Alfredo Mario Nader Gonçalves e D. Adozinda Costa de Souza. PROPRIETÁRIO: PETER VOLLERS, alemão, industrial, casado pelo regime da separação total de bens conforme pacto ante nupcial, lavrada no 5.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, em 16/12/63, no livro 1.755 às fls. 25, portador da Cart. Id. n.º W664840-9 exp. pelo SE/DIMAF/DPF válida até 16/09/2006, inscrito no CPF sob o n.º 005.125.167-15, assistido de sua mulher IRENE ELISABETH VOLLERS, suíça, industrial, Cart. Id. n.º W639082-I exp. pelo SE/DIMAF/DPF válida até 16/09/2006, inscrita no CPF sob o n.º 021.555.917-72, ambos residentes na Estrada de Canoas s/n.º, atual Isaias Vidal, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 22.016, fls. 26, Livro 3-AV, deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 14 de janeiro de 1.999.- Ferrone

R-1-19.500 : COMPRA E VENDA - Nos termos da escritura de compra e venda de 28 de dezembro de 1.998, lavrada em Notas do 1.º Ofício de Teresópolis, L.º 423, fls. 154, o imóvel objeto da matrícula foi adquirido por CLAUDIO PATRICK VOLLERS, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cart. Id. n.º 06456431-1, exp. pelo IPF em 12/01/1982, inscrito no CPF sob o n.º 003.823.327-41, residente na Av. das Américas n.º 2.300-A, casa n.º 49, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, por compra feita a PETER VOLLERS, assistido de sua mulher IRENE ELISABETH VOLLERS, qualificados na matrícula, pelo preço certo e ajustado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) a serem quitados da seguinte forma: a) R\$ 25.000,00 no ato da escritura, em moeda corrente; b) R\$ 81.000,00 através do cheque n.º 600631, emitido contra o Unibanco; c) os restantes R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) serão quitados da seguinte forma 23 prestações mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00, vencendo a primeira em 28 de janeiro de 1999 e as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes, todas as parcelas garantidas por notas promissórias emitidas pelo comprador em favor do vendedor. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 14/01/1.999.- Ferrone

AM

REPRODUZIDO NO LIVRO 2-CW FLS. 031.

REPRODUZIDO NO LIVRO 2-CW FLS. 031.

R-2-19.500: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 129.552 - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº: MAN.0048.006634-8/2012, expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 14 de agosto de 2012, Classe: 3000 processo nº 0527000-36.2006.4.02.5101 (2006.51.01.527000-2), assinado eletronicamente pela Técnica Judiciária Marisa Vasquez Barros da Silva, que tem como parte autora: FAZENDA NACIONAL/INSS e parte ré: EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA e OUTROS, e executado: CLAUDIO PATRICK VOLLERS, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA** do imóvel objeto da matrícula para assegurar o pagamento da importância de R\$ 1.934.161,48 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos até 21/03/2012). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Daiara Rita*, Escrevente, mat. 94/12.003, lavrei o presente ato. Teresópolis, 31 de outubro de 2.012. *quissimura*

R-3-19.500: **PENHORA** - PROTOCOLO Nº 149.869 - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação e Ofício PJe-JT de 19/09/2016. Processo nº 0109890-92.2016.5.01.0531, expedida pela 1ª Vara de Trabalho de Teresópolis do Tribunal Regional do Trabalho, assinada eletronicamente pelo MM Juiz Titular Dr. Mauricio Caetano Lourenço, o presente mandado foi expedido nos termos da Carta Precatória (261), tendo como Autor: **ROMILDO TENORIO DE LIMA**, e sendo o Réu: **CLAUDIO PATRICK VOLLERS**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA**, sobre o imóvel objeto da matrícula para a garantia da execução do(s) valor(es) na importância de R\$ 402.837,29 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos). Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Daiara*, Escrevente, mat. 94/14.337, lavrei o presente ato. Teresópolis, 26 de setembro de 2.016.

AV-4-19.500: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 154.232 - **INDISPONIBILIDADE** - Procedese a presente nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, para constar que foi determinado pelo TST- Tribunal Superior do Trabalho/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1 Região - 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº. 01822008419965010026, Protocolo CNIB nº. 201711.1314.00401030-IA.310 a **INDISPONIBILIDADE** de bens de **CLAUDIO PATRICK VOLLERS**, CPF nº. 003.823.327-41. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Roberto*, Escrevente, mat. 94/10.192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 01 de dezembro de 2.017.

AV.5-19500: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 159593 - **INDISPONIBILIDADE** - Procedese a presente nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, data do pedido 14/05/2019, para constar que foi determinado pelo TRF2 - Tribunal Regional Segunda Região - RJ - 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ, Processo nº 05091014920114025101, Protocolo CNIB nº 201905.1417.00802703-IA.609, a **INDISPONIBILIDADE** de bens do **CLAUDIO PATRICK VOLLERS**, CPF nº 003.823.327-41. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Daiara*, Escrevente, mat. 94/14.337, lavrei o presente ato. Teresópolis, 18 de junho de 2.019. **ECXM 70498**

TML Daiara Rita

AV-6-19500: **AVERBAÇÃO** - PROTOCOLO Nº 167113 - **INDISPONIBILIDADE** - Procedese a presente nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, data do pedido 15/03/2021, para constar que foi determinado pelo TRF-Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Duque de Caxias, 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, Processo nº 50021085620214025118, Protocolo CNIB nº. 202103.1517.01530912-IA-840, a **INDISPONIBILIDADE** de bens de **CLAUDIO PATRICK VOLLERS**, CPF nº 004.498.397-29. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Roberto*, Escrevente, mat. 94/10.192, lavrei o presente ato. Teresópolis, 19/03/2021. **EDQP 05958 WLW**